

# CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA**

**PROCEDIMENTO N.º 19/25**

Alínea C) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SOM - EVENTOS CULTURAIS”**


**CPV: 92370000 - TÉCNICO DE SOM**



**Borba**  
município


**Borba faz bem!**

[www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt) |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato .....	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
<b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>4</b>
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais .....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Prazo de prestação do serviço.....	5
<i>Subsecção II Dever de sigilo.....</i>	<i>6</i>
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA .....	6
Cláusula 8.ª Obrigações do Município.....	6
Cláusula 9.ª Preço contratual .....	7
Cláusula 10.ª Condições de pagamento .....	7
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais .....	8
Cláusula 12.ª Força maior .....	8
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Município de Borba .....	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
<b>CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 15.ª Caução.....	10
Cláusula 16.ª Seguros.....	11
<b>CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 17.ª Foro competente .....	11
<b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	11
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos .....	12
Cláusula 21.ª Legislação aplicável .....	12

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS	
	Processo	P_DAF007 - 19/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 14

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços de Som para eventos culturais**”, que integrem os programas calendarizados para 2025, nomeadamente:


- a) **Ervas & Companhia – 9, 10 e 11 de maio (Orada);**
- b) **Contos do Vinho – Celeiro da Cultura;**
- c) **Contos do Vinho – Casa do Povo de Rio de Moinhos;**
- d) **Contos do Vinho – Casa do Povo de Orada;**
- e) **Festa da Juventude;**
- f) **Comemorações da Batalha de Montes Claros;**
- g) **Encerramento do Ano Letivo – Festa das AEC – junho;**
- h) **Festas em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos;**
- i) **Mês da Música em Borba;**
- j) **Festa da Vinha e do Vinho – Produção audiovisual para 2 palcos (Black Box do palco principal, sompara colóquios, palestras e provas);**
- k) **É Natal em Borba – dezembro;**
- l) **Eventos da “Cidade do Vinho 2025” em Borba:**
  - i) **Festival da Canção Rural;**
  - ii) **Noite de Fados / Contos;**
  - iii) **Vinhos no Pátio.**

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

**1 -** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2 -** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**


### **SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### **SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

- a) Obrigação de assegurar serviços de som para os diversos espetáculos e animações que integrem os programas calendarizados para 2025, referidos na Cláusula 1.ª;
  - b) Obrigação de cumprir os prazos de execução dos serviços definidos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª**


#### **Forma da prestação do serviço**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar ao Município de Borba os serviços objeto do contrato, tal como previsto no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser realizados no Município de Borba, nas instalações onde decorrem os eventos, nas datas em que os mesmos ocorram, após a celebração do contrato.
- 3 - Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4 - O prestador de serviços é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que se verifique no momento em que estes lhe sejam prestados.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo da vigência do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

## SUBSECÇÃO II

### DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II


### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o Município as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de montagem de palco e afins;
- b) Obrigação de garantir a ordem no local do evento através de sistema de segurança considerado adequado.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS	
	Processo	P_DAF007 - 19/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 14

### Cláusula 10.ª


#### Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **60.300,00€ (sessenta mil e trezentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

### Cláusula 11.ª

#### Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

### **CAPÍTULO III**

## **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades contratuais**


- 1 -** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referentes ao contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 2 -** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 -** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva prestação tenha determinado a resolução do contrato
- 4 -** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 -** O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 -** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Força maior**

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3 - Não constituem força maior, designadamente:**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.


**4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.ª**

**Resolução por parte do Município de Borba**

**1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b>
			DOCS / I / CE / 14

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Falsas declarações;
  - c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**


- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Caução**

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

### **Cláusula 17.ª**

#### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

## **CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 19.ª**


#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM - EVENTOS CULTURAIS</b>	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 19/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 14

### Cláusula 21.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 22.ª

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

-----

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

António José Lopes Anselmo